



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.933

João Pessoa - Sábado, 19 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS
COMARCA DA CAPITAL

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS DEZEMBRO/2007

Período de 01 a 19/12/07

1ª Promotoria de Justiça Criminal

PROMOTORES RESPONSÁVEIS: Dr. ALEXANDRE VARANDAS PAIVA (03 a 18/12/07)
Dr. ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA (01 e 02/12/07)

Nº	Tombo Judiciário	Indiciado	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação Em 19/12/07
01	20020060076763	Sem Indiciamento	06/12/07	10/12/07	Aguardando resposta de Ofício
02	20020070006065	Antonio José Luiz	06/12/07	-----	-----
03	20020070013665	Antonio Aldenor de Holanda	06/12/07	11/12/07	Juizz – Arquivamento
04	20020070008459	Romildo Pereira de Sousa	06/12/07	11/12/07	CAIMP com vista ao delegado
05	20020077779763	Sem Indiciamento	06/12/07	-----	-----
06	20020077813687	Leonardo do Nascimento	06/12/07	11/12/07	Diligência – Delegacia
07	20020060173024	Sem Indiciamento	10/12/07	-----	-----
08	20020077782197	Rômulo Romualdo da Silva	12/12/07	19/12/07	Juiz – Denúncia
09	20020077426803	Empresa CIMPOR	13/12/07	19/12/07	Juiz – Diligência

2ª Promotoria de Justiça Criminal

PROMOTOR RESPONSÁVEL: Dr. ALEXANDRE VARANDAS PAIVA (01 a 19/12/07)

Nº	Tombo Judiciário	Indiciado	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação Em 19/12/07
01	20020077783658	Tiago Paulino da Silva	03/12/07	04/12/07	Juiz – Denúncia
02	20020077781991	Laurinete Targino Pamplona	03/12/07	04/12/07	Diligência – Delegacia
03	20020010277677	Sem Indiciamento	03/12/07	04/12/07	Juiz – Diligência
04	20020070019910	Não Consta	03/12/07	04/12/07	Juiz – Arquivamento
05	20020070017641	João Paulo do Nascimento	04/12/07	06/12/07	Diligência – Delegacia
06	20020077780407	Sergio Benicio de Souza	05/12/07	06/12/07	Juiz – Denúncia
07	20020077780159	Rafael Aureliano da Silva	05/12/07	06/12/07	Aguardando Resposta de Ofício
08	20020077781272	Adrielle Maria dos Santos	06/12/07	06/12/07	Juiz – Diligência
09	20020077782270	Michel Gomes Nobre	06/12/07	10/12/07	Juiz – Denúncia
10	20019990105898	MATESA – Malharia Monte Alegre S/A	10/12/07	11/12/07	Diligência – Delegacia
11	20020077425730	Heraldo Marcolino da Cruz	13/12/07	17/12/07	Juiz – Diligência
12	20020077782205	Sandro Heleno Alves dos Santos	13/12/07	17/12/07	Juiz – Diligência

3ª Promotoria de Justiça Criminal

PROMOTORA RESPONSÁVEL: Dra. MARIA FERREIRA LOPES ROSENO (01 a 19/12/07)

Nº	Tombo Judiciário	Indiciado	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação Em 19/12/07
01	20020040001022	Letícia	03/12/07	05/12/07	Juiz – Arquivamento
02	20020060268261	Chintya Renata Albuquerque da Silva	03/12/07	05/12/07	CAIMP
03	20020077442172	Talyta Maia Galvão Serra	03/12/07	05/12/07	CAIMP com vista ao delegado
04	20020060418288	Josefa da Silva Souza	03/12/07	05/12/07	Juiz – Denúncia
05	20020060629959	Luiz Carlos Romualdo da Silva	04/12/07	05/12/07	Juiz – Denúncia
06	20020077786966	Adailton Ivan da Silva	06/12/07	10/12/07	Juiz – Redistribuição
07	20020070016361	Cícero Herlder de Lima Monteiro	06/12/07	10/12/07	CAIMP com vista ao delegado
08	20020077786610	Petrônio Freire da Silva Filho	12/12/07	17/12/07	Juiz - Denúncia

4ª Promotoria de Justiça Criminal

PROMOTOR RESPONSÁVEL: Dr. RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA (01 a 19/12/07)

Nº	Tombo Judiciário	Indiciado	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação Em 19/12/07
01	20020077444269	Sem Indiciamento	-----	03/12/07	Juiz - Redistribuição
02	20020077812010	Gilvan Batista de Oliveira	-----	05/12/07	Juiz - Redistribuição
03	20020077448997	Carlos Emílio Farias Franca	-----	05/12/07	Juiz - Denúncia
04	20020077782239	Eduardo Quirino de Lima	-----	03/12/07	Juiz – Denúncia
05	20020050463559	Humberto Caetano Monteiro	-----	12/12/07	Juiz - Arquivamento
06	20020050463906	Gildeão de Albuquerque Maranhão	-----	05/12/07	Diligência – Delegacia
07	20020077714760	Plínio Santana Araújo	-----	13/12/07	Aguardando resposta de Ofício
08	20020077784359	Renato da Silva de Oliveira	06/12/07	10/12/07	Juiz - Denúncia
09	20020077781264	Leandro Monteiro da Silva	06/12/07	10/12/07	Juiz - Denúncia
10	20020077781736	Gideon Silva do Nascimento	06/12/07	10/12/07	Juiz – Denúncia
11	20020077451702	Carlos Ovidio Lopes de Mendonça Filho	10/12/07	18/11/07	CAIMP com vista ao delegado
12	20020070010323	Sem Indiciamento	13/12/07	-----	-----
13	20020077450951	Lucinaldo Cavalcante de Lima	13/12/07	17/12/07	CAIMP com vista ao delegado
14	20020077451066	Maria Aparecida de Lima	13/12/07	18/12/07	Juiz – Denúncia
15	20020077785794	Sem Indiciamento	13/12/07	17/12/07	Juiz - Diligência

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

5ª Promotoria de Justiça Criminal

PROMOTORAS RESPONSÁVEIS: Dra. ANITA BETHÂNIA R. CAVALCANTI MELLO (05 a 09/12/07)
Dra. ANA CÂNDIDA ESPINOLA (10 a 19/12/07)

Nº	Tombo Judiciário	Indiciado	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação Em 19/12/07
01	2002007780126	José Augusto da Silva	-----	04/12/07	Juiz - Denúncia
02	2002007780290	José Nailson dos Anjos Silva	-----	04/12/07	Juiz - Denúncia
03	20020050470695	Thelma Sandra Neves de Oliveira Arruda	-----	05/12/07	Aguardando designação de Promotor
04	2002007780142	Alex Martins de Araújo	-----	04/12/07	Juiz - Denúncia
05	20020060077019	Veridiano Soares	-----	04/12/07	Diligência - Delegacia
06	20020060265739	Fabio Nacional da Silva	-----	06/12/07	Juiz - Denúncia
07	20020060628241	Claudevan Ciro Mascen	-----	04/12/07	CAIMP com vista ao Delegado
08	20020023505148	Leilton Mendes da Silva	-----	03/12/07	Diligência - Juiz
09	20020070010208	Sem Indiciamento	-----	04/12/07	CAIMP com vista ao Delegado
10	2002007782171	Charles Francisco da Silva	-----	04/12/07	Juiz - Denúncia
11	2002007781967	Reginaldo Germano da Silva	-----	04/12/07	Juiz - Denúncia
12	20020050470695	Thelma Sandra Neves de Oliveira Arruda	05/12/07	-----	-----
13	20020070006560	Sem Indiciamento	05/12/07	-----	-----
14	20020060414691	Alessandro Felipe de Araújo	05/12/07	-----	-----
15	20020070004235	Wellington da Silva Ramos	05/12/07	05/12/07	CAIMP com vista ao Promotor
16	20020070012975	Edhermar da Silva Souza	05/12/07	15/12/07	Diligência - Delegacia
17	20020070017310	Marcio Greth Barroso Farias	05/12/07	21/12/07	Diligência - Delegacia
18	20020050465653	Eudes de Arnuza Barros Filho	05/12/07	21/12/07	Diligência - delegacia
19	20020050384789	Wolgran Robson Vieira	05/12/07	-----	-----
20	20020040250843	Givanildo Leal de Menezes	05/12/07	-----	-----
21	2002007784409	Josildo Rodrigues da Silva	06/12/07	11/12/07	CAIMP com vista ao Promotor
22	20020060627771	Sem Indiciamento	06/12/07	11/12/07	CAIMP com vista ao Promotor
23	20020077451652	Gilberto Henrique da Silva	06/12/07	11/12/07	CAIMP com vista ao Promotor
24	2002007714323	Daniel Arversari	06/12/07	11/12/07	CAIMP com vista ao Promotor
25	20020077418792	Edvaldo Rodrigues de Melo	06/12/07	11/12/07	CAIMP com vista ao Promotor
26	20020077442016	Elisângela Ferreira de Sousa	06/12/07	11/12/07	CAIMP com vista ao Promotor
27	20020060269046	Orleans Aguiar Cavalcante	06/12/07	11/12/07	CAIMP com vista ao Promotor
28	20020070014416	Djalma Toscano de Oliveira Junior	06/12/07	11/12/07	CAIMP com vista ao Promotor
29	20020070019290	Sem Indiciamento	06/12/07	11/12/07	CAIMP com vista ao Promotor
30	20020040253144	Sem Indiciamento	11/12/07	21/12/07	CAIMP com vista ao Promotor
31	20020050485313	Paulo dos Anjos	11/12/07	21/12/07	Diligência - Delegacia
32	20020060268055	Sergio Dalio	11/12/07	12/12/07	Juiz - Diligência
33	2002007781868	Elba Nubia Ferreira Miguel	11/12/07	21/12/07	Juiz - Denúncia
34	20020060258361	João Neto de Figueiredo	11/12/07	21/12/07	Juiz - Denúncia

6ª Promotoria de Justiça Criminal

PROMOTOR RESPONSÁVEL: Dr. CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO (01 a 19/12/07)

Nº	Tombo Judiciário	Indiciado	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação Em 19/12/07
01	20020060077019	Veridiano Soares	-----	04/12/07	Diligência - Delegacia
02	20020060265739	Fabio Nacional da Silva	-----	06/12/07	Juiz - Denúncia
03	20020060628241	Claudevan Ciro Mascen	-----	04/12/07	CAIMP com vista ao Delegado
04	20020023505148	Leilton Mendes da Silva	-----	03/12/07	Diligência - Juiz
05	20020070010208	Sem Indiciamento	-----	04/12/07	CAIMP com vista ao Delegado
06	2002007782171	Charles Francisco da Silva	-----	04/12/07	Juiz - Denúncia
07	2002007781967	Reginaldo Germano da Silva	-----	04/12/07	Juiz - Denúncia
08	20020040235893	Maria do Socorro de Castro Brandão	04/12/07	-----	-----
09	20020077294722	Bruno Wanderley de Sá	04/12/07	06/12/07	Juiz - Redistribuição
10	20020077444731	Francisco de Assis Silva	04/12/07	-----	-----
11	20020077446710	Raully Barros Pinto	04/12/07	05/12/07	Juiz - Redistribuição
12	2002007781223	Ivanildo correa de Araújo Filho	04/12/07	11/12/07	Juiz - Denúncia
13	20020060596927	Daniel da Silva Galvão	04/12/07	05/12/07	Diligência - Delegacia
14	20020040067627	Mércia Flávia Lisboa Ribeiro de Araújo	04/12/07	-----	-----
15	20020060416209	Sem Indiciamento	04/12/07	-----	-----
16	20020077293260	Sem Indiciamento	05/12/07	-----	-----
17	2002007779995	Alexandro Dantas de Araújo	05/12/07	13/12/07	Juiz - Denúncia
18	20020050470844	Rhayner Dantas de Araújo	05/12/07	19/12/07	Diligência - Delegacia
19	20020077443162	Johan Julius Zillinger	07/12/07	07/12/07	Diligência - Delegacia
20	20020040036416	Marcone José Ferreira de Moraes	11/12/07	-----	-----
21	20020077294326	Sem Indiciamento	11/12/07	-----	-----
22	20020060249709	Thiago Costa de Abrantes	11/12/07	-----	-----
23	2002007784573	Joabson Duarte Lima	11/12/07	-----	-----
24	20020060263890	Josivando do Nascimento Santos	11/12/07	17/12/07	Diligência - Delegacia
25	20020010423107	Francinaldo dos Santos	11/12/07	-----	-----
26	20020030231241	Ronaldo dos Santos	11/12/07	-----	-----

8ª Promotoria de Justiça Criminal

PROMOTORA RESPONSÁVEL: Dra. SUAMY BRAGA DA GAMA (01 a 19/12/07)

Nº	Tombo Judiciário	Indiciado	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação Em 19/12/07
01	2002007779847	Ana Claudia dos Santos da Silva	03/12/07	04/12/07	Juiz - Denúncia
02	2002007717003	Roberval Coimbra Teixeira	03/12/07	04/12/07	Juiz - Denúncia
03	20020077295974	Geraldo Pedro Rodrigues	03/12/07	04/12/07	Diligência - Delegacia
04	2002007781785	Lamarck de Oliveira Cavalcante	03/12/07	04/12/07	Juiz - Denúncia
05	20020077813042	Alcides de Lima Souza	03/12/07	04/12/07	Juiz - Denúncia
06	20020077424766	Patricia Medeiros Felix	05/12/07	19/12/07	Juiz - Denúncia
07	2002007786305	Evaldo André Campos	06/12/07	07/12/07	Diligência - Delegacia
08	2002007784391	Wamerto Pessoa de Melo	06/12/07	07/12/07	Juiz - Denúncia
09	2002007784516	Gilliard de Oliveira Nonato	06/12/07	07/12/07	CAIMP com vista ao Promotor
10	2002007786321	Joacil Luis da Silva	06/12/07	07/12/07	Juiz - Denúncia
11	2002007786792	Nubia Dantas da Silva	13/12/07	17/12/07	Juiz - Denúncia
12	2002007786370	Franklin Ribeiro da Silva	13/12/07	17/12/07	Juiz - Denúncia
13	20020070014853	Marcos Antonio Alves Veras Lima	13/12/07	17/12/07	Juiz - Redistribuição
14	20020077517270	Welenilson Pereira da Silva	13/12/07	17/12/07	Juiz - denúncia
15	2002007787006	Severina dos Ramos da Silva	13/12/07	17/12/07	Juiz - Denúncia
16	2002007784029	Sergio de Amorim Bezerra	13/12/07	17/12/07	Juiz - Denúncia
17	2002007717029	Claudionice Barbosa de Nascimento	13/12/07	17/12/07	Diligência - Delegacia
18	2002007785596	Divaldo Gomes da Silva	13/12/07	17/12/07	Juiz - Denúncia
19	2002007782072	Lourinaldo Batista	18/12/07	19/12/07	Juiz - Denúncia
20	2002007787428	Wallace Gomes da Silva	18/12/07	19/12/07	Juiz - Denúncia
21	20020077424766	Patricia Medeiros Felix	18/12/07	19/12/07	Juiz - Denúncia
22	2002007786057	Claudia Mendes da Silva	18/12/07	19/12/07	Juiz - Denúncia
23	2002007786073	Alexandre Antonio Ribeiro Freire	18/12/07	19/12/07	Juiz - Denúncia
24	2002007784110	Marcelino Luiz da Silva	18/12/07	19/12/07	Juiz - Denúncia
25	2002007786065	Wellington Nascimento da Silva	18/12/07	19/12/07	Juiz - Denúncia

9ª Promotoria de Justiça Criminal

PROMOTOR RESPONSÁVEL: Dra. SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA (01 a 19/12/07)

Nº	Tombo Judiciário	Indiciado	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação Em 19/12/07
01	20020077451645	Sem Indiciamento	-----	03/12/07	Diligência - Delegacia
02	20020050166830	Sem Indiciamento	-----	03/12/07	Juiz - Redistribuição
03	2002007781959	Leonardo do Nascimento	-----	03/12/07	Juiz - Diligência
04	20020060174832	Máximo Tenti	-----	04/12/07	Juiz - Diligência
05	20020077451645	Sem Indiciamento	-----	03/12/07	CAIMP com vista ao Delegado
06	20020070003641	Ronaldo Araújo Costa	-----	03/12/07	CAIMP com vista ao Delegado
07	20020070013640	Nilton de Almeida	-----	04/12/07	Juiz - Diligência

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 067/2008 João Pessoa, 15 de janeiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de Substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotora e Comarca, de igual entrância, durante o período de 15/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

08	20020040033579	Carlos Manguera	05/12/07	11/12/07	CAIMP com vista ao delegado
09	20020070009226	Antonio Carlos Gonçalves Filho	05/12/07	11/12/07	CAIMP com vista ao delegado
10	20020077441331	Daniel Fernandes Araújo de Oliveira	05/12/07	10/12/07	Diligência - Delegacia
11	2002007782106	Raimundo Gonçalves da Silva	05/12/07	10/12/07	Juiz - Denúncia
12	2002007718851	Támas Duarte Rodrigues Melo	05/12/07	10/12/07	CAIMP com vista ao Promotor
13	20020070008392	Eudes de Arnuza Barros Filho	05/12/07	10/12/07	Diligência - Delegacia
14	20020050167382	Sem Indiciamento	12/12/07	18/12/07	Diligência - Delegacia
15	20020060077530	Sem Indiciamento	12/12/07	19/12/07	Juiz - Arquivamento
16	2002007786784	Sem Indiciamento	12/12/07	-----	-----
17	20020030330951	Macquiel Barbosa de Brito	12/12/07	-----	-----
18	20020070015850	Renata Sofia Lopes de Oliveira Basilio	12/12/07	18/12/07	Diligência - Delegacia
19	20020060223621	Priscila Ribeiro Paulino	13/12/07	18/12/07	CAIMP com vista ao Promotor
20	2002007786974	Josimar Dinolfo da Conceição	13/12/07	17/12/07	Juiz - Denúncia

3ª Promotoria Distrital de Mangabeira

PROMOTOR RESPONSÁVEL: Dr. GUILHERME BARROS SOARES (01 a 19/12/07)

Nº	Tombo Judiciário	Indiciado	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação Em 19/12/07
01	20020077683288	Raimundo Ferreira de Souza	-----	04/12/07	Juiz - Arquivamento
02	20020077368518	Luiz Gonzaga dos Santos Neto	-----	04/12/07	Diligência - Delegacia
03	20020070223116	Sem Indiciamento	-----	04/12/07	Juiz - Redistribuição
04	20020077685523	Vamberto Guimarães da Conceição	-----	04/12/07	Juiz - Denúncia
05	20020077686430	Luiz Paulo da Silva	-----	04/12/07	Juiz - Denúncia
06	20020077686133	José Cicero Mateus	04/12/07	-----	-----
07	20020077686075	Flavio Martins da Silva	12/12/07	17/12/07	Juiz - Denúncia
08	20020077686125	Fabiano Soares da Silva	12/12/07	17/12/07	Juiz - Denúncia
09	20020077688451	Glauber Araújo Cavalcanti	12/12/07	17/12/07	Juiz - Denúncia
10	20020077688667	Gilson da Costa Carneiro	12/12/07	17/12/07	Juiz - Redistribuição
11	20020077687073	Ailton da Costa do Nascimento	12/12/07	17/12/07	Juiz - Denúncia

1ª Tribunal do Júri

PROMOTORES RESPONSÁVEIS: Dr. FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA (01 a 10 e de 14 a 19/12/07)
Dr. OTACILIO MARCUS M. CORDEIRO (11 a 13/12/07)

Nº	Tombo Judiciário	Indiciado	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação Em 19/12/07
01	20020077425789	Alcidezo da Costa e Silva	-----	10/12/07	Juiz - Denúncia
02	20020077447445	Sem Indiciamento	26/11/07	06/12/07	Diligência - Delegacia
03	20020077290530	João Paulo Guedes Meira	-----	11/12/07	Juiz - Denúncia
04	20020010278998	Robson de Oliveira Machado	10/12/07	-----	-----
05	20020030496497	Cícero Guedes dos Santos	10/12/07	-----	-----
06	20020050482609	Sergio Ricardo Gomes de Araújo	10/12/07	-----	-----
07	20020060143472	Policiais Militares	10/12/07	-----	-----
08	20020050165907	Sem Indiciamento	10/12/07	-----	-----
09	200200302293070	Sem Indiciamento	10/12/07	-----	-----
10	20020077423099	Sem Indiciamento	10/12/07	-----	-----
11	20020077292312	Rosinalva da Cunha Cruz	10/12/07	-----	-----
12	20020060057227	Sem Indiciamento	10/12/07	-----	-----
13	20020040257301	Sem Indiciamento	10/12/07	-----	-----
14	20020050382254	Sem Indiciamento	10/12/07		

RECORRIDO(S): MARIA DO SOCORRO MACÊDO; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB. ADOVADO(S): JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES; SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.

PROCESSO: 00235.2007.001.13.00.1
 RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A. ADOVADO(S): NAYARA CHRYSTINE NÓBREGA. RECORRIDO(S): JOSÉ ROBERTO GUEDES DE VASCONCELOS. ADOVADO(S): VALTER MARQUES DE CARVALHO.

PROCESSO: 00375.2007.004.13.00.9
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADOVADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS. RECORRIDO(S): AGENOR AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO. ADOVADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00433.2007.008.13.00.0
 RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. ADOVADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ. RECORRIDO(S): JAILSON FLORENTINO DA SILVA. ADOVADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 00471.2007.005.13.00.3
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADOVADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO. RECORRIDO(S): JOÃO RODOLFO ROCHA DE CARVALHO. ADOVADO(S): PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO.

PROCESSO: 00519.2007.009.13.00.9
 RECORRENTE(S): WELLINGTON CARMO DO MONTE. ADOVADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS. RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADOVADO(S): FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.

PROCESSO: 00648.2007.003.13.00.9
 RECORRENTE(S): MARCONI EMANUEL PESSOA SERRANO. ADOVADO(S): ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA. RECORRIDO(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADOVADO(S): ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA; MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.

PROCESSO: 01343.2006.006.13.00.2
 RECORRENTE(S): CARVAPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A. ADOVADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR. RECORRIDO(S): KLEBER ALVES DA COSTA. ADOVADO(S): ANTÔNIO ANÍZIO NETO. João Pessoa, 18/01/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
 Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - P
Proc. nº 0392.2007.001.13.00 – 7
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado TGS TECNICO GLOBALSERVICE LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Vanessa Figueiredo Pereira, foi proferida despacho cujo teor é o seguinte:

DESPACHO:
 Após , cite-se a reclamada, por edital, para proceder à baixa na CTPS da autora, em 05 dias, bem como para que pague o crédito exequendo, sob pena de execução.

João Pessoa, 29/10/2007
ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
 Juiz do Trabalho
 O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 17 dias do mês de Janeiro do ano dois mil e oito. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
 Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01201.2007.004.13.00-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE M LACERDA DOS SANTOS & CIA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido. O Dr.º ALEXANDRE AMARO PEREIRA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, situada à Av. Deputado Odon Bezerra, nº. 184, Empresarial João Medeiros, PISO E1 – Tamiá, CEP 58020-500, João Pessoa - PB, se processam os termos da reclamatória N.º 01201.2007.004.13.00-3, que tem como reclamante RAFAEL SOUZA LIMA e reclamada a empresa M LACERDA DOS SANTOS & CIA LTDA, na qual pleiteia o reclamante a baixa em sua CTPS de nº. 59326/312-PB para consignar a data de saída em 30/07/2003, bem como que seja a reclamada notificada, por meio de edital, para comparecimento à audiência inaugural a realizar-se em **28/02/2008 às 09:20 horas** nesta unidade judiciária, ocasião em que poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento da reclamada implicará no julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverá a empresa reclamada se fazer presente a audiência supra, independentemente do comparecimento de seus representantes, podendo fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos cujas declarações obrigarão o proponente. A reclamada, quando da audiência inicial,

deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada a reclamada M LACERDA DOS SANTOS & CIA LTDA dos termos do presente edital, para que não alegue futuramente desconhecimento e ignorância, sendo este publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, eu, Carlos André Martins Soares, Chefe de Serviço OS Nº. 04/2004, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
 Diretora de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROC. N.º 00025.2008.009.13.00-5

A Doutora RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB. FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica notificada a G T CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00025.2008.009.13.00-5, movida por CLAUDISIO DE OLIVEIRA , para fins de comparecimento à audiência UNA que será realizada no dia 12.02.08, às 08:45 horas, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade, oportunidade em que a reclamada poderá apresentar a sua defesa aos termos da inicial, bem como as provas que julgar necessárias: documentais e/ou testemunhais, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. Na referida audiência ocorrerá o interrogatório das partes, inquirição das testemunhas, bem como praticados todos os demais atos necessários à instrução do feito. A ausência da reclamada importará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Deverá a acionada, ainda, apresentar cópia do cartão do CGC/CNPJ, GFIP, CEI e comprovação de opção pelo Simples, se for o caso, para fins de cálculos previdenciários.

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Lucia de Fátima Campos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem do Exmº. Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG n.º 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
 Diretor de Secretaria - 3ª. Vara do Trabalho/CG

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00218.2006.022.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
 Advogado: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL
 Agravado: ALEXANDRE BORGES DA SILVA
 Advogado: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. APREENSÃO DE QUANTIA EM DINHEIRO EM CONTA CORRENTE. SISTEMA BACEN-JUD. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. A solicitação de bloqueio de créditos às instituições bancárias constitui procedimento moderno, que visa à agilização dos pagamentos das dívidas cobradas em juízo, sendo levada a efeito sem burocracia, mediante comunicação direta entre o Juiz e o Banco Central. Nesse contexto, sem propósito a pretendida nulidade do referido ato, mormente em face do que dispõem os arts. 655-A do CPC e 53 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que autorizam a ordem judicial de bloqueio por meio eletrônico. Agravado de Petição desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão dos embargos à execução; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00835.2007.007.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: JOSE CAVALCANTI DE VASCONCELOS IRMAO
 Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
 Recorrido: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
 Advogados: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL e MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
E M E N T A: FERROVIÁRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO DE 8 (OITO) HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Havendo previsão em norma coletiva de jornada de trabalho superior a seis horas para o labor realizado em turnos ininterruptos de revezamento, não é devido

o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Aplicação da Súmula 423 do TST. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00319.2007.003.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrentes/Recorridos: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e FERNANDA BRASILINO DE ALMEIDA FELIX
 Advogados: LUCIANA COSTA ARTEIRO e EDUARDO BRAGA FILHO

E M E N T A: RECURSO DO RECLAMADO: HORAS EXTRAS. PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. CONFISSÃO FICTA. PROVA TESTEMUNHAL. CONDENAÇÃO. I - A teor do que dispõe o art. 843, § 1º, da CLT, obriga-se o proponente pelas declarações do seu preposto. Em sendo a finalidade precípua do depoimento pessoal a obtenção da confissão real, o desconhecimento revelado pela parte ou por seu representante sobre os aspectos polêmicos do dissídio será equiparado à recusa em depor, atraindo os efeitos da confissão ficta, nos precisos termos do art. 343, § 1º, do CPC. II - Ademais, também constatado pelo Juízo a quo o labor em sobrejornada, é de se manter a decisão primária, que deferiu horas extras em consonância com a prova testemunhal, cujas declarações firmes e coerentes corroboram a sistemática de trabalho indicada pela reclamante. RECURSO DA RECLAMANTE: INTERVALO IN-TRAJORNADA. DIAS DE PICO. Sobressai, na espécie, que a demandante, por meio da prova oral, logrou demonstrar que, nos chamados dias de pico, o intervalo intrajornada era suprimido em 40 minutos, cabendo-lhe, portanto, a devida retribuição. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contrarrazões da reclamante (fls. 480/485), por intempestividade, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para incluir à condenação o pagamento de 40 minutos relativos à supressão do intervalo intrajornada, nos primeiros cinco e nos últimos cinco dias de cada mês, tidos como de pico, bem como seus reflexos sobre repouso semanal remunerado, e aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e gratificação mensal, mantendo-se a sentença quanto ao mais. Custas acrescidas em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00343.2007.010.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: ANTONE LOPES FERREIRA
 Advogado: JOELSON ALBINO BULHOES
 Recorrido: MANOEL DEODORO COSTA TEIXEIRA-ME
 Advogados: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA e ODIMAR GUILHERME FERREIRA
E M E N T A: HORAS EXTRAS. CONFISSÃO DO RECLAMADO. DEFERIMENTO PARCIAL. Conquanto a prova oral produzida pelo autor se mostre inservível para o fim de demonstrar a prática de horas extras, a confissão do reclamado, lançada em seu depoimento, deixa entrever que o empregado tinha horário de trabalho elástico durante as festividades juninas, período no qual o estabelecimento funcionava, excepcionalmente, até a madrugada. Nesse passo, com base no depoimento do reclamado, impõe-se deferir parcialmente o pleito de horas extraordinárias, sem caráter habitual. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para julgar procedente em parte o pedido formulado em inicial e condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo da lei, a importância de R\$ 79,59, com acréscimos legais, referente às horas extras (não habituais) realizadas ao longo do contrato de emprego. Contribuições previdenciárias definidas consoante o demonstrativo inserido na fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. Custas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 10,64, fixadas de acordo com o disposto no art. 789, "caput", da CLT. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00465.2007.005.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Embargante: RICARDO FILGUEIRA MACHADO
 Advogados: HELIO ALMEIDA DINIZ e LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
 Embargados: RC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VARIOS LTDA e CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogados: DJAIR ARRUDA DE MENDONÇA JUNIOR e RODRIGO MENEZES DANTAS
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição ou obscuridade na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. In casu, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00271.2007.009.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Embargante: MACLEIDE COSTA DE ALMEIDA
 Advogado: ROSANGELA LAZARO DE OLIVEIRA
 Embargado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
 Advogado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Hipótese de recurso aclaratório interposto sob o fundamento de suposta omissão. Inexistência de vícios. Esclarecimentos apenas por amor à clareza. Embargos rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00793.2007.027.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: INDUSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA
 Advogado: LILIAN SENA CAVALCANTI
 Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Advogado: SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ (PROCURADOR)
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. NÃO-CONHECIMENTO. O pronunciamento jurisdicional que rejeita exceção de pré-executividade apresenta natureza interlocutória, uma vez que não dirime o conflito existente, mas apenas soluciona questão incidental apresentada no curso da execução. Nesse norte, inviável o conhecimento de recurso aviado contra tal decisão, em face do que preceitua o art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravado de Petição, por irregularidade da decisão objurgada, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00388.2007.007.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Embargante: ELECNOR DO BRASIL LTDA
 Advogado: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA
 Embargado: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
 Advogado: CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA
E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR. FIXAÇÃO DE VALOR À CONDENAÇÃO PARA OS FINS LEGAIS. OMISSÃO. Hipótese em que o acórdão impugnado, conquanto tenha provido parcialmente o recurso aural, condenando o empregador ao pagamento de horas extras, deixou de atribuir valor à condenação para os fins legais. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sem dar efeito modificativo, atribuir à condenação o valor de R\$ 4.000,00. Custas processuais invertidas no montante de R\$ 80,00, a cargo da reclamada. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00328.2007.003.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrentes/Recorridos: HELIVANDRO DE CASTRO BRAGA e RENOR OFFICE LOCAÇÃO COMERCIAL LTDA
 Advogados: JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA e RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
 Recorrido: WAL MART-BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Advogado: SAMUEL MARQUES
E M E N T A: GERENTE DE SUPERMERCADO. DESLIGAMENTO. CONTRATAÇÃO POR FORNECEDOR. PROMOTOR DE VENDAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA EMPREGADORA. RECUSA. NORMA INTERNA. CANCELAMENTO DO CONTRATO FIRMADO COM O FORNECEDOR. DANO MORAL. DEVIDO APENAS EM RELAÇÃO AO ATUAL EMPREGADOR. I - Hipótese em que o trabalhador foi admitido pela Renor Office e designado para exercer as funções de promotor de vendas, nas dependências de diversos pontos comerciais, dentre os quais o Bompreço S/A, sendo que foi impedido de adentrar às dependências desse supermercado porque uma norma interna proíbe que ex-empregados, como era o caso do reclamante, voltem a trabalhar na empresa, mesmo que contratados por fornecedores, por um lapso de cinco anos; II - Segundo a prova dos

autos, o código de ética do Bompreço S/A é de conhecimento de todos os empregados do supermercado, independentemente do grau de hierarquia, não sendo crível que o reclamante tenha sido apanhado de surpresa com a proibição de prestar serviços nas dependências do antigo empregador. O reclamante, detentor de certo grau de instrução, procurou, na verdade, criar uma situação de embaraço em face do Bompreço S/A, já que sabedor da impossibilidade de trabalhar em suas dependências após seu então recente desligamento; III - Por outro lado, no que tange à norma interna da empresa, não se afigura casuística, direcionada exclusivamente ao reclamante, mas, ao contrário, de espectro geral, atingindo a todos os que se encontrassem em situação similar, além de ter sido divulgada previamente a todos os empregados, conforme a prova testemunhal; IV - A referida norma interna não impediu a admissão do reclamante até mesmo em um fornecedor do grupo Bompreço S/A, e poderia ter logrado seqüência caso a segunda reclamada orientasse o reclamante a atender em outros estabelecimentos, razão por que a ilicitude da conduta deve ser imputada exclusivamente à segunda reclamada, que, sem qualquer respaldo legal, cancelou o contrato de trabalho, sem quitação dos haveres trabalhistas, com fulcro numa incompatibilidade facilmente contornável. V - Recurso do reclamante desprovido, mantendo-se a condenação em danos morais estabelecida no primeiro grau de jurisdição apenas em face da empresa Renor Office Locação Comercial Ltda.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, suscitada pela recorrente Renor Office Locação Comercial Ltda.; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe davam provimento parcial para majorar a condenação em indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser paga pelos reclamados RENOR OFFICE LOCAÇÃO COMERCIAL LTDA. e WAL MART BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE, sendo R\$ 5.000,00 para cada demandado; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA RENOR OFFICE LOCAÇÃO COMERCIAL LTDA. - por unanimidade, negar provimento ao recurso. DEFERIDO O PEDIDO DE ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO ACERCA DE DISCRIMINAÇÃO. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 16/01/2008.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00534.2007.007.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: ROSANGELA FLORENCIO DA SILVA e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA e JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público havida após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia submissão e aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º, da Carta Magna, conferindo direito apenas ao pagamento da contraprestação pactuada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, por intempetividade; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do documento de fls. 40/41, anexado com as razões do recurso, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negava provimento. DEFERIDO O PEDIDO DE ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. João Pessoa, 14 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00488.2007.007.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Recorridos: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE e VALDEIR CAETANO DE SOUSA
Advogado: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS
E M E N T A: CONTRATO NULO. FGTS. VERBA INDEVIDA. Em sendo nula a contratação, por desrespeito ao comando proibitivo contido no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, ao prestador dos serviços

assiste apenas o direito aos valores referentes à contraprestação pactuada. Nesse norte, a despeito do que preleciona a Súmula 363 do TST, relativamente ao FGTS, é razoável se entender que tal verba tem o escopo de reparação de prejuízo a ser sofrido pelo empregado em razão da despedida imotivada, direito assegurado através do art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, sendo certo que tal fato jurígeno lhe confere o caráter de verba intrinsecamente ligada ao contrato de trabalho válido. Logo, como o ato nulo não produz efeito, o contrato de trabalho eivado de nulidade não deve conferir o direito aos valores dos depósitos do FGTS. Recurso provido para julgar-se improcedentes os pedidos formulados na reclamação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negava provimento. Custas invertidas, no importe de R\$ 24,22, dispensadas, ante o permissivo legal. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00527.2007.006.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MORAIS
Advogado: DANIEL ALVES DE SOUSA
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT
Advogado: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA
E M E N T A: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Constatado, nos autos, que os descontos efetuados pela reclamada na remuneração do autor revelam a prática de ato ilícito e presente o nexo causal entre a conduta do agente e o prejuízo sofrido pela vítima, caracterizado está o dano moral, sendo imperioso o deferimento de indenização, fixada no valor dos referidos descontos. Recurso do reclamante provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para acrescer à condenação a indenização por danos morais no importe de R\$ 1.416,50. DEFERIDO O PEDIDO DE ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00204.2007.002.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: IMA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA
Advogado: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Recorrido: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA
E M E N T A: INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Constatada a supressão parcial do intervalo intrajornada previsto no artigo 71 da CLT, impõe-se a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, por tratar-se de norma de ordem pública editada com vistas à preservação da incolumidade física do trabalhador. Recurso Ordinário não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que a arguiu; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00439.2003.003.13.00-1Agravo de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: ANTONIO MARCELINO DA SILVA
Advogado: MANOEL FELIZARDO NETO
Agravado: COBRATE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRERAPLENAGEM E ENGENHARIA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERES-SE. NÃO-CONHECIMENTO. Hipótese em que não há despacho determinando o arquivamento dos autos, mas, tão-somente, uma notificação acenando com essa possibilidade, caso a parte exequente não manifeste, em trinta dias, interesse em impulsionar o feito, ao passo que o recurso foi interposto antes mesmo do término desse trintídio. Resta evidente a ausência de interesse em virtude da inexistência de prejuízo efetivo à parte. Recurso que não se conhece.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de interesse em recorrer, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00236.2007.002.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Embargante: JOSE WILDEMBERG RAMALHO MANIÇOBA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Embargado: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão qualquer das falhas apontadas na lei que ensejam a

utilização dessa via processual, devem ser rejeitados os embargos de declaração, que têm por nítida finalidade rediscutir a matéria de mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00267.2007.011.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Advogado: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Recorridos: DIANGELA OLIVEIRA NOBREGA e INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO AMBIENTAL E TECNOLOGICO
Advogados: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES e EVELYN BARROS CAMBOIM
E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. A contratação de servidor público havida após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia submissão e aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º, da Carta Magna, conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o valor do salário mínimo/hora. Tendo a sentença atribuído a responsabilidade subsidiária ao Município e ausente recurso da parte adversa, impõe-se limitar a subsidiariedade a tal título que seria devido em caso de contrato nulo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contrarrazões da reclamante, por intempetivas; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município recorrente, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00722.2007.022.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSE IZIDIO DA SILVA
Advogado: JOSE BEZERRA DE SOUZA
Recorrido: CAMBUCI S/A
Advogado: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
E M E N T A: PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEIO DE DEFESA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Constando da ata de instrução que "as partes não têm outras provas a produzir", não há razão para o recorrente insurgir-se contra o indeferimento de produção de prova testemunhal e alegar cerceamento do direito de defesa. Ademais, não houve registro de seus protestos, nem tampouco foi consignada sua irrisignação quando do oferecimento das razões finais, o que denota seu conformismo com o ocorrido. Prefacial que se rejeita. HORAS EXTRAS. CONFISSÃO DO RECLAMANTE DO CORRETO REGISTRO DA JORNADA LABORAL. DESPROVIMENTO. Confessado pelo reclamante o correto registro da jornada laboral, impossível acolher a pretensão recursal de reforma da sentença que julgou improcedente seu pedido de horas extras e reflexos. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, suscitada nas razões do recurso; por unanimidade, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita, suscitada nas razões recursais; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00277.2007.009.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SERVENT SERVIÇOS LTDA
Advogado: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
Recorridos: CDRM-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAIBA e REGINALVA SILVA SOBRINHO
Advogados: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO LOPES DA CRUZ e WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO
E M E N T A: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGA-DOR. CONHECIMENTO PRÉVIO DISPENSÁVEL. Garantia constitucionalmente no art. 10, II, b, do ADCT, a estabilidade provisória da gestante assegura os direitos do nascituro, e surge a partir da confirmação do estado gravídico. Existente prova nos autos da gravidez ao tempo do ato da dispensa, impõe-se a garantia provisória do emprego. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte fi-

nal), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 16/01/2008.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação Inicial com prazo de 20 dias

Processo n.º 1200.2007.024.13.00-3.
Consignante: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
Consignatário: VALDÉCIO FELICIANO CARVALHO
O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificado **VALDÉCIO FELICIANO CARVALHO**, com endereço incerto e não sabido, de que contra o mesmo foi tentada a Consignação em Pagamento acima indicada, em que é consignante **SÃO PAULO ALPARGATAS S/A**, estando a audiência inicial designada para o dia **21 de fevereiro de 2008, às 08h30**, devendo o consignatário fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida consignação em pagamento, o consignante requer a notificação do consignado a fim de receber a quantia relativa as verbas rescisórias discriminadas no TRCT, bem como documentos de liberação dos depósitos do FGTS e CD/SD.

O não comparecimento do consignatário à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 18 dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu Rachel Barreto de Queiroz, *Técnico judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01570.2005.004.13.00-4

Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Maria do Carmo Tavares
Reclamado(s): Coopegenesis Cooperativa de Trabalho em Atividades Múltiplas da Paraíba Ltda e Município de Bayeux
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da executada Coopegenesis Cooperativa de Trabalho em Atividades Múltiplas da Paraíba Ltda.

acerta do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos à(s) fl(s). 119/125, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 18/01/2008

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB

Proc. 00612.2007.025.13.00-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ROMULO TINOCO DOS SANTOS, Juiz da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que **fica notificada** a pessoa do EXECUTADO, **LUCK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e ASSEME ACESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executados nos autos do processo em epígrafe, onde figura como exequente ERYKA KARINA DA SILVA BEZERRA e outro, **para tomar ciência dos bloqueios efetuados em suas contas, através do BACEN/JUD, às fls. 61, 65 e 77 dos autos**, nos termos adiante transcrito:

Vistos etc. (...)

III - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, ao BACEN JUD em relação a executada. Não se obtendo êxito, renove-se o BACEN JUD, DETRAN e SIARCO em relação a executada e aos sócios, se for o caso. EM CASO POSITIVO, notifique-se o(a) EXECUTADA do bloqueio efetivado. Decorridos 05(cinco) dias, sem interposição de recursos, liberem-es os valores em favor do(s) exequentes. (...) João Pessoa, 12/09/2007. ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz do Trabalho.. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezoito de outubro de 2007. Eu, Maria Inês de Medeiros Lima Belo, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARINALDO ALVES DE SOUZA
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

NOTA OFICIAL

A presidência do Tribunal Regional do Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, ciente da importância do alistamento eleitoral como passo decisivo do cidadão na busca plena de sua cidadania e, ainda, ante à proximidade da data de 07 de maio de 2008, último dia para o requerimento de inscrição eleitoral, transferência ou outra alteração em seu título, conclama aos interessados a comparecerem aos cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor, evitando-se, assim, atropelos de última hora.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.940/2007

PROCESSO: JAUX nº. 940 – Classe 22.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.
ASSUNTO: Agravo Regimental interposto em face da decisão que indeferiu pedido de suspensão da Representação ora anunciada até o trânsito em julgado da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 215 - classe 21.
AGRAVANTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.
ADVOGADOS: Drs. Delosmar Mendonça Júnior, Luciano José Nóbrega Pires e Fábio Andrade Medeiros.
AGRAVADO: Diretório regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/PB, por seu representante legal, José Calistrato Cardoso Filho.
ADVOGADOS: Drs. Hallysson Lima Mendes, Roberta de Lima Viegas, Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Marcelo Weick Pogliese e Daniel Henrique de Sousa Lyra.
INTERESSADO: Fundação de Ação Comunitária – FAC, por seu diretor, Gilmar Aureliano de Lima.
ADVOGADO: Dr. Fábio Andrade Medeiros.
ELEITORAL - Agravo Regimental - Representação - Governador - Captação ilegal de sufrágio - Ação de Investigação Judicial - Mesmos fatos - Julgamento anterior - Procedência da AIJE - Cassação de mandato já decretada - Concessão de liminar - Permanência no exercício do cargo - Pedido de sobrestamento da Representação - Alegação de perda do objeto - Indeferimento - Ações independentes e autônomas - Precedentes do TSE - Decisão Monocrática - Desprovimento.
- Consoante reiterados julgados do Tribunal Superior Eleitoral, não há relação de dependência entre a Ação de Investigação Judicial e a Representação por captação ilícita de sufrágio proposta pelos mesmos fatos. Por essa razão, a decisão proferida em uma delas não conduz, necessariamente, à perda do objeto da outra.
- Não há prejuízo ao prosseguimento da Representação em virtude da cassação de mandato já haver sido decretada em sede de AIJE proposta pelos mesmos fatos, sobretudo quando o representado permanece no cargo por força de liminar concedida em medida cautelar, e, ainda, porque remanesce a pena de multa estabelecida no art. 41-A da Lei das Eleições.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em desprover o agravo regimental, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 12 dias do mês de novembro de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 15 de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Corregedoria Regional Eleitoral

Representação Eleitoral n.º 276, Classe 21
Procedência: João Pessoa-PB
Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
Investigantes: A Coligação PARAÍBA DE FUTURO e JOSÉ TARGINO MARANHÃO (Adv. José Ricardo Porto, Marcelo Weick Pogliese e outros)
Investigado: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Adv. Luciano Pires, Delosmar Domingos de Mendonça e Fábio Andrade Medeiros)
Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

RELATÓRIO
Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral promovida em 18 de dezembro de 2006, pela Coligação PARAÍBA DE FUTURO, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro/PMDB e pelo seu candidato ao cargo de governador, Sr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO, em face de CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, candidato ao governo do Estado da Paraíba nas eleições de 2006, com base no art. 22 da LC 64/90 c/c o art. 30-A da Lei nº 9.504/97, introduzido pela Lei nº 11.300/2006.
Aduzem os investigadores que o investigado teria praticado ilícitos de campanha, consistente na arrecadação de recursos e utilização de despesas irregulares, que foram constatadas pela Coordenadoria de Controle Interno do TRE/PB em sua prestação de contas e que ensejou a sua rejeição pelo plenário da Corte.
As alegadas irregularidades apontadas são as seguintes: 1. recebimento de doações de fontes vedadas; 2. realização de despesas antes da abertura de conta bancária específica, em violação ao que disciplina o art. 1º, IV da Resolução TSE nº 22.250/2006; 3. comercialização de bens e serviços sem a prévia comunicação à Justiça Eleitoral, em desarmonia com o previsto no art. 18, I da Resolução do TSE; 4. ausência de informação dos custos de bens ou serviços pagos ou recebidos como doações estimadas em dinheiro, em afronta ao art. 18, II da norma de regência; 5. a realização de despesas após as eleições, em desacordo com o art. 19, §1º da alegada Resolução; e, por último, 6. realização de gastos e doações irregulares de campanha.

A petição inicial se encontra às fls. 02/19 e à ela foram juntados os documentos de fls. 26/140 – Volume I; fls. 141/389 – Volume II; fls. 393/678 – Volume III.
Em despacho de fls. 660/661, o então Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão, declinou da competência para processar a investigação e determinou a sua redistribuição a um dos juízes auxiliares da Corte.
Em despacho de fls. 666, o juiz Nadir Leopoldo Valengo determinou que a Coligação representante providenciasse as cópias dos documentos que pretendem comprovar os fatos alegados na petição inicial.
Às fls. 681/682 – Volume IV – a parte autora requereu a juntada de documentos de fls. 683/902 – Volume IV; fls. 906/1133 – Volume V; fls. 1.137/1385; fls. 1389/1574.
Na petição de fls. 1578 – Volume VIII – o investigador JOSÉ TARGINO MARANHÃO requereu a reconsideração da decisão de fls. 666.
Documentos de fls. 1579/1902 – Volume VIII; 1913/2194 – Volume IX; fls. 2198/2425 – Volume X; fls. 2.429/2.781 – Volume XI.
Em despacho de fls. 2.783 – Volume XI – o Juiz Nadir Leopoldo Valengo reconsiderou a decisão anterior e autorizou o livre acesso aos investigadores aos Inquéritos Policiais nºs 325 e 345 – ambos da SR/DPF/PB.
Em sua defesa de fls. 2302/2323 – Volume XI - o investigado CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA alegou a preliminar de incompetência dos juízes auxiliares para instruir a investigação, e sim da Corregedoria Regional Eleitoral, razão pela qual pede a nulidade dos atos praticados.
Como segunda preliminar, alega a quebra do devido processo legal consubstanciado no despacho judicial que, antes da notificação da defesa, autorizou o livre acesso dos representantes aos autos dos Inquéritos Policiais nºs 325 e 345 – ambos da SR/DPF/PB.
No mérito, pugnou pela total improcedência da ação investigatória, tendo juntado à sua petição de defesa os documentos de fls. 2326/2349 – Volume XI.
Em parecer de fls. 2356/2358, o MPE opinou pela remessa dos autos à CRE, com a subsequente ratificação dos atos decisórios praticados e pela rejeição das questões processuais aventadas na defesa do investigado.
Em despacho de fls. 2360/2361, o juiz Nadir Valengo declinou da competência e remeteu os autos à CRE. Conclusos, é o relatório, segue despacho.
Não acolho o argumento do investigado de que a competência do Corregedor Regional Eleitoral para o processamento da presente ação seja absoluta. Esta pertence à Corte, e não à Corregedoria.
Resalte-se que o precedente citado – Representação nº 1.176 – do Colendo TSE, invocado pelo investigador, não discute a competência da Corregedoria Geral Eleitoral, apenas o eminente Corregedor-Geral recebe a representação porque a ele foi dirigida.
Registro ainda que os precedentes do TSE anteriores ao advento do art. 30-A da Lei nº 9.504/97 tinham o entendimento segundo o qual o Corregedor não detinha competência para julgar representação por desobediência à Lei nº 9.504/97¹, o que levou ao então Corregedor, eminente Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão, a adotar tal posicionamento, o qual, respeitosamente dirjivo.
Assim, a petição inicial atende ao comando do art. 22 da LC 64/90, haja vista que a autora indicou os meios de prova – testemunhais e documentais (cópias integrais do processo da Prestação de Contas do investigado com as respectivas notas taquigráficas além da requisição de diligência – ofício ao DPF requisitando cópia integral dos inquéritos instaurados para apuração dos fatos descritos na petição inicial.
Ademais, nenhum ato decisivo foi praticado na presente representação, mas apenas ordinatórios, o que não enseja a pretendida nulidade, podendo ser ratificados por este Corregedor e, como bem colocou o Juiz Nadir Valengo em seu despacho, “a simples juntada de documentos não traz prejuízo ao representado, que terá ampla oportunidade de se pronunciar sobre os mesmos.”
É de se observar também que os documentos posteriores ao ajuizamento da ação aportaram aos autos antes da citação do investigado, o que não afronta o seu direito de defesa.
Ainda assim, admitindo-se que o então relator indeferisse a petição inicial a promoveria poderia renová-la perante a instância superior, de acordo com o art. 22, II do mesmo diploma legal.
Desse modo, não vislumbro qualquer arrostamento às garantias constitucionais do ora demandado.
Reconheço assim a competência desta Corregedoria Regional Eleitoral para processar a presente ação investigatória e ratifico os atos previamente praticados visto que são meramente ordinatórios, rejeitando-se a alegada nulidade do processo, em harmonia com o parecer ministerial, devendo o processo seguir o seu rito normal, na forma do art. 22 da LC 64/90.
Por outro lado, indefiro a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, haja vista que não inicial ante não foram devidamente qualificadas, conforme exige a legislação processual. É sabido que a ação de investigação judicial eleitoral é de rito sumário, célere, o que exige das partes, que arrolam as testemunhas que pretendem ouvir, desde logo, na petição inicial e na contestação, devidamente qualificadas, ainda que a lei preceitue que as mesmas compareçam à audiência independentemente de intimação (art. 22, V), para que se possa permitir ao magistrado, em caso de necessidade de acareação ou seja ouvida como testemunha do juízo, a sua intimação posterior.
Nesse sentido, cito o precedente do TSE:
“(…) Pelo rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, a apresentação do rol de testemunhas deve ocorrer no momento da inicial ajuizada pelo representante e da defesa protocolada pelo representado.”²
Convém registrar que a matéria em questão envolve basicamente a prova documental, sendo desnecessária a prova testemunhal. O fato de a legislação prever a audiência para inquirição de testemunhas, essa diligência não é medida obrigatória a ser tomada pelo relator, que, analisando o caso concreto, pode não adotá-la, dada a sua dispensabilidade, o que é o caso dos autos. Assim vem entendendo o Colendo TSE, in verbis:
“(…) Não há violação aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal na decisão que indefere a prova testemunhal, antes a sua desnecessidade, aferida pelo juiz da causa.
(…)”³
Assim, a não qualificação das testemunhas arroladas na petição inicial e na contestação são condutas das partes que se mostram incompatíveis com o procedi-

mento célere da ação investigatória, além do que a prova documental anexada aos autos mostra-se suficiente a demonstrar os aspectos principais da relação jurídica de direito material posta pela autora.
ISTO POSTO, intím-se as partes, através de seus advogados, mediante publicação no Diário da Justiça, para, no prazo comum de 3 (três) dias, requerer as diligências que entender necessárias.
Intime-se o Ministério Público pessoalmente nos autos para igual finalidade.
João Pessoa, 11 de janeiro de 2008.

DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Corregedor Regional Eleitoral
(Footnotes)
1 Recurso Ordinário nº 763, Classe 27, de 03.05.2005, rel. Min. Luiz Carlos Madeira.
2 Recurso Especial Eleitoral nº 26.148, rel. Min. José Delgado, decisã o de 18 de maio de 2006.
3 Respe nº 26.171, rel. Min. José Delgado.DJ de 01.12.2006.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000134

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 18/12/2007 14:14

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007269-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls.83). 3- Prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 93.0016105-9 MARINEIDE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARINEIDE DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, defiro o pedido de habilitação formulado (fls. 220) por MARIA FREIRE DE MELO IRMÃ, posto que restaram comprovados, pelo(a) requerente, o óbito do(a) ex-A. HOZANA FREIRE DA SILVA e a sua qualidade de herdeira do(a) falecido(a). 6. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do falecimento (fls. 217) da ex-A. HOZANA FREIRE DA SILVA e para inclusão, no pólo ativo do termo de autuação, do nome da sucessora processual MARIA FREIRE DE MELO IRMÃ (fls. 211/212). 7. Expeça-se alvará de levantamento em favor da sucessora processual, relativamente ao valor da RPV (fls. 190/191) creditada em favor da ex-A. HOZANA FREIRE DA SILVA (fls. 207). 8. Em seguida, certifique a Secretaria da Vara se todos os valores devidos neste feito foram pagos aos respectivos credores e se ainda existe, ou não, crédito a ser satisfeito nesta ação. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

3 - 97.0007429-3 JOSIMAR ALVES BATISTA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x JOSIMAR ALVES BATISTA E OUTROS x JOSE CHAGAS FEITOSA NETO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de vista da A. (fls. 356). 3- Intime(m)-se.

4 - 2003.82.00.004451-8 GLORIA MARIA RAMALHO BATISTA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 99.0005453-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MEL BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, conheço dos embargos de declaração opostos por GERLANDO DE ARAUJO LEITE, mas nego provimento ao recurso, por falta de amparo legal. 9. Recebo a apelação da CEF (fls. 71/73) nos efeitos suspensivo e devolutivo e concedo vista ao(s) apelado(s) para responder(em) ao recurso no prazo de quinze dias, nos termos do CPC, art. 508. 10. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 93.0005679-4 FRANCISCA SOARES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-RH 2- Julgo prejudicada a petição (fls. 248/249), vez que já expedida RPV em favor de José de Sousa. 3- Aguarde-se o pagamento da RPV expedida. 4- Intime-se.

7 - 2000.82.00.003819-0 CAMPINENSE TRANSPORTES LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

8 - 2005.82.00.013791-8 MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 207/217 e 216/229) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista às partes para, querendo, apresentarem contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

9 - 2006.82.00.002545-8 JOSE HONORIO DA SILVA MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 204/210) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à EMGEA para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

5000 - ACAO DIVERSA

10 - 2003.82.00.000267-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x MADEIREIRA FIGUEIREDO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1-R.H. 2- Recebo os embargos pela R. MADEIREIRA FIGUEIREDO LTDA (fls.82/85), devendo ser processados pelo rito ordinário CPC, art. 1.102c, § 2º). 3-Ao A., para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para procedimento ordinário (CPC, art. 297). 4-Intime-se.

11 - 2005.82.00.009023-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1-R.H. 2- Recebo os embargos pela R. ADRIANA FRANCA DE LUCENA ARRUDA (fls.45/48), devendo ser processados pelo rito ordinário (CPC, art. 1.102c, § 2º). 3-Ao A., para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para procedimento ordinário (CPC, art. 297). 4-Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 2006.82.00.002936-1 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x RUY MARCUS DA SILVEIRA CASTOR E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de RUY MARCUS DA SILVEIRA CASTOR e MARIA FÁTIMA DE ARRUDA LUNA CASTOR para aplicar ao caso o cálculo (fls. 150/151) da contadoria, no valor de R\$ 26.635,42 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em agosto/2004 (data da execução) que atualizado para julho/2007 corresponde a R\$ 31.378,60 (trinta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento. 14. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado (fls. 150/151) da contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 15. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo (fls. 150/151) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 16. P.R.I.

13 - 2007.82.00.000492-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ANTONIO MARIANO DA CUNHA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ANTONIO MARIANO DA CUNHA para aplicar ao caso o cálculo (fls. 51/63) da contadoria, no valor de R\$ 46.306,21 (quarenta e seis mil trezentos e seis reais e vinte e um centavos), em junho/2006 (data da execução) que atualizado para setembro/2007 corresponde a R\$ 50.942,69 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado (fls. 51/63) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 13. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo (fls. 51/63) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. P.R.I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

14 - 2005.82.00.008691-1 COSMA PONTES MENDES E OUTROS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x MG - ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA APOLONIA, REP.P/ SEU SINDICO MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). 1-R.H. 2- A Secretaria da Vara certificou (fls.493) que todos os RR. Foram citados neste feito, impondo-se a abertura do prazo do CPC, art.327. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os AA., querendo, apresentem impugnação às respostas do(a)(s) RR. 4- Depois do decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para sentença. 5-Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 18/12/2007 14:14

28 - AÇÃO MONITÓRIA

15 - 2007.82.00.000027-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANGELA CHRISTINA SOUZA MENEZES

E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1-R.H. 2- Recebo os embargos pelos RR (fls.61/64), devendo ser processados pelo rito ordinário CPC, art. 1.102c, § 2º). 3- Ao A., para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para procedimento ordinário (CPC, art. 297). 4- Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 95.0000266-3 JOAQUIM OSTERNE CARNEIRO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x JOAQUIM OSTERNE CARNEIRO E OUTROS x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. 1-RH 2- Defiro o pedido (fls.357). 3- Prazo de 10 (dez) dias. 4-Em seguida, retornem os autos ao Arquivo.

17 - 97.0002162-9 JOAO CARLOS GOMES DE BRITO, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO P/ SUA GENITORA ARQUITANIA G. CAVALCANTE E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x JOAO CARLOS GOMES DE BRITO, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO P/SUA GENITORA ARQUITANIA G. CAVALCANTE E OUTROS x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. 1-RH 2- Defiro o pedido (fls.228). 3- Prazo de 10 (dez) dias...

18 - 97.0006248-1 JOVELINA BRAZIL DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOVELINA BRAZIL DANTAS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. 1-RH 2- Intime-se a exequente para recolher as custas de execução (R\$ 110,16). 3- Prazo de 10 (dez) dias. 4- Sem manifestação, cumpra-se o item 07 do despacho (fls.214).

19 - 97.0007268-1 JOAO CICERO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOAO CICERO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 269/270) 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquivase o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

20 - 97.0008816-2 ARLINDO DOMINGOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ARLINDO DOMINGOS SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 237/238) 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquivase o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

21 - 2007.82.00.003307-1 MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R. H. 2- Intime-se a Exequente para se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer e requerer o que considerar pertinente. 3- Prazo: 10 (dez) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

22 - 2006.82.00.008346-0 PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). 1- R.H. 2- À especificação de provas. 3- Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 92.0005856-6 JOSEFA COSTA TOSCANO (Adv. MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). 1-RH 2- Indefiro o pedido (fls. 133) vez que não comprovada a dificuldade na obtenção dos referidos elementos. 3- Intime-se.

24 - 97.0010398-6 GERALDO FREIRE DE SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-RH 2- Ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 3-Intimem-se.

25 - 2004.82.00.002131-6 SEVERINA INÁCIA DA SILVA (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1- R.H. 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo; devendo, inclusive, providenciar o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3. Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. No mesmo prazo, deverá o(a)(s) credor(a)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando

o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

26 - 2006.82.00.001918-5 TEREZA MONICA PESSOA RODRIGUEZ E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...5-...dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) (informações da contadotria).

27 - 2006.82.00.005484-7 CONORT CONSTRUTORA DO NORDESTE (Adv. TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, CLOVIS LUGOKENSKI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA). 1. Converto o julgamento em diligência. 2. A autora requereu à fl. 1123, em sua réplica à contestação da União, a produção de “perícia técnica e/ou contábil”. 3. Como não está em discussão o valor devido pela demandante a título de tributo, mas a validade dos lançamentos realizados pela autoridade fiscal, tenho por necessário que a autora aponte objetivamente qual a natureza da perícia que pretende seja feita, denominada de “perícia técnica”, bem como o objeto a ser periciado, e ainda, que indique o que pretende provar com esse exame. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Intime-se também a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, indicar as provas que pretende produzir.

28 - 2007.82.00.001067-8 ZAIRA VIANA TAVARES DE MELO (Adv. ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

29 - 2007.82.00.005999-0 ROBERTO ALMEIDA CAPISTRANO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...3- ... vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação(ões).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2004.82.00.004312-9 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, YEDA UEMA FONTES) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

31 - 2006.82.00.005551-7 GENARO TEODOSIO DA SILVA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CHEFE DA AGENCIA DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2001.82.00.007348-0 UNIAO (IBGE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIA SEVERINA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 2- ... dê-se vista às partes (informações da contadotria)...

33 - 2003.82.00.003970-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x HELEN RAMALHO DE FARIAS PINTO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls.320). 3- Prazo de 10 (dez) dias...

34 - 2006.82.00.000311-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ANTONIO JOSE DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 24/25) 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquivase o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

35 - 2006.82.00.003434-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Adv. HENRIQUE ANDRADE GUERRA, JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO em desfavor de MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS e JOSÉ FERREIRA DE BARROS e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 35.119,50 (trinta e cinco mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos) em março/2005 (data da execução do julgado), que, atualizado para julho/2007 corresponde a R\$ 39.424,12 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e doze centavos), conforme informações (fls. 53/58) da contadotria. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor correto da execução, tendo em vista a sua sucumbência quase completa. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 53/58) da contadotria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P.R.I.

36 - 2006.82.00.003524-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA

FILHO) x JOAO VENANCIO CHAVES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...2- ...dê-se vista dos cálculos, por 05 (cinco) dias, sucessivamente, à embargante e ao embargado...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/12/2007 14:14

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 95.0002663-5 YEDA MARIA DIAS E OUTROS x YEDA MARIA DIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 257/262). Publique-se.

38 - 95.0003050-0 LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ALCIONE ANTONIA L. CARVALHO DE SOUSA x LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 320/322). Publique-se.

39 - 95.0004372-6 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, ADUFPB x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 9373/9384, 9386/9391, 9393/9400, 9402/9423, 9425/9433, 9435/9439, 9446/9458, 9460/9467, 9469/9472 e 9474/9478), bem assim sobre a decisão (fls. 9364/9367. Publique-se.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ-20
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-30
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-28
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-24
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-12
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-8,9,26
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-26
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1,12,17,33
 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-13
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-9,26
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-25,32
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-23
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19,20,34
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-5
 CLOVIS LUGOKENSKI-27
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-28
 ERIVAN DE LIMA-12
 EURIBERTO PEREIRA DURAND-16
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-16
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-19,39
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15
 FENELON MEDEIROS FILHO-21
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-8,9
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-36
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-4
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-37,38
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-35
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-5
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19,20,34
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-24
 IJAI NOBREGA DE LIMA-18
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-31
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-24
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10
 JOSE FERREIRA DE BARROS-7,35
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-36
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-39
 JOSE MARTINS DA SILVA-18
 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-13
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6,24
 JOSEFA INES DE SOUZA-2,6
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,24
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-19,20,34
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20,37,38
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-1,33
 LUIZ CESAR G. MACEDO-19,20,34
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-7
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-30
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-25
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-4
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-7,35
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-23
 MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-23
 MUCIO SATIRO FILHO-30
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-37,38
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-19
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-29
 PAULO GUEDES PEREIRA-30,39
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-29
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-3
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-5
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-14
 SEM ADVOGADO-10,11,14,15
 SEM PROCURADOR-7,17,21,28,30,31,35
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-11,14
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-16
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-13
 SINEIDE A CORREIA LIMA-11,14

TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-27
 TERCIVS GONDIM MAIA-27
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-34
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-5
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-22
 VALTER DE MELO-19,20,34
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-29
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-30
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-5
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-5
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-23
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-36
 YEDA UEMA FONTES-30
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.fjpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/117
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/12/2007 12:55

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2006.82.00.006230-3 MARIO IVO DA COSTA LEITE (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.007641-0 UNIAO (INAMPS) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DA LUZ DE MORAIS ARCOVERDE (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 92.0000146-7 EDMILSON PEDRO ONOFRE DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ANTONIO ONOFRE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os eventuais sucessores da exequente habilitada Severina Onofre Soares, promovam a habilitação de todos os filhos da autora falecida ou requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

4 - 93.0005743-0 MARIA DIONIZIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DIONIZIA DA CONCEICAO E OUTROS x MANOEL HILARIO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Faculto aos herdeiros do autor falecido MANOEL HILÁRIO DA SILVA o desarquivamento dos autos, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

5 - 95.0002655-4 MARIA DAS DORES ESTEVAO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DAS DORES ESTEVAO DA SILVA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

6 - 95.0002696-1 RUI GOMES DE LUNA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

7 - 97.0002257-9 GUILHERME LIRA SILVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA

ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUILHERME LIRA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se, novamente, a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) Guilherme Lira Silveira, de acordo com a Circular 105 da Caixa, referentes ao período de janeiro de 1987 até dezembro de 1988, observando o ofício de fls. 287, do Banco Progresso, afim de instruir o pedido de execução de sentença. P. JPA, ...

8 - 97.0008438-8 ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

9 - 97.0009078-7 JOSE DAMIAO CHAVES BORBA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 619/630 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos à fl. 668: R\$ 5.448,63 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado dos Autores, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 647), o valor de R\$ 5.448,63 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

10 - 99.0012580-0 ELIZETE FRANCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2000.82.00.004480-3 RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, KILDARE ARAUJO MEIRA, WALTER DANTAS BAIA, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 12. (X) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

12 - 2000.82.00.006092-4 MARIA DA LUZ DE MORAIS ARCOVERDE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 315, visto o ingresso dos Embargos à Execução nº 2007.7641-0, classe 209, no 28º (vigésimo oitavo) dia, a contar da intimação de fls. 313, verso, apensados aos presentes autos.

13 - 2002.82.00.007033-1 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2005.82.00.010011-7 AUREO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro a dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para que a CAIXA se manifeste a respeito da informação da Contadoria. Publique-se.

15 - 2006.82.00.003056-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x NELSON FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. CARLOS ROBERTO MAIA) x RIVALDO LINS ROCHA E OUTRO. Assumi a jurisdição no presente feito. Intime-se o Executado Nelson Fernandes do Nascimento para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o integral cumprimento do despacho de fl. 234. Oportunamente analisarei a petição de fls. 248/249. Publique-se. "(...) Diante do exposto, determino que se intime o Réu, doravante Executado, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder à adoção das "medidas compensatórias" e "recomendações complementares" constantes do pedido de fls. 13/14, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Instrua-se o expediente com cópias da inicial e da sentença de fls. 205/214."

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

16 - 2006.82.00.007984-4 DARCY SOARES BEZERRA (Adv. VINA LUCIA C. RIBEIRO, KADMO WANDERLEY NUNES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x RFFSA - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

17 - 2007.82.00.004444-5 JOÃO BATISTA CORREIA LINS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do documento novo juntado pelo(a)(s) CEF, fls. 77/80, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 95.0002726-7 JANDI FERREIRA DA CUNHA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

19 - 97.0000817-7 JOSEFA ANITA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES) x LUCILA CABRAL DA CONCEICAO (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. DPU [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

20 - 2000.82.00.005464-0 RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a Autora Rilzana Thelma Gondim Oliveira da Silva, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação dos reajustes salariais obtidos pela sua categoria profissional, a partir da data de celebração do mútuo (julho/97) (arts. 283 e 284 do CPC). Após, conclusos. João Pessoa, 30 de julho de 2007.

21 - 2000.82.00.012096-9 MARIA NEIZE DE SOUZA PINA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, VALCICLEIDE A. FREITAS, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

22 - 2001.82.00.006125-8 ALCINA LINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS), PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

23 - 2003.82.00.002155-5 ROZINALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS - EMGEA (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA E SILVA, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAS DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSCHER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

24 - 2005.82.00.000355-0 EDVALDO DE MELO SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). 9. ao(s) (X) autor(es) / (() réu(s) / (() embargado(s) / (() embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

25 - 2005.82.00.009819-6 ULYSSES ASSIS NETO E OUTRO (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ARIAM TORRES FERREIRA, BRUNO NOVAS DE BEZERRA CAVALCANTI, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO) x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. 2. (x) ao (à) (s) réu (ré) (s), CAIXA, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

26 - 2005.82.00.010002-6 JULINEIDE VIEIRA DE FIGUEIREDO SOUSA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (TRT) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ISTO POSTO, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se.

27 - 2006.82.00.002614-1 GINALDO LAGO DE MELO FILHO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO(FUNASA) (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

28 - 2006.82.00.005784-8 PETRONIO DE MENDONÇA FURTADO (Adv. ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA) x BANCO ITAU S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, manifesta a extemporaneidade, desentranhem-se as contra-razões às fls. 155/164 e junte-se por linha, sem efeito processual. Após, intime-se o Autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito realizado pelo Banco Itaú (fl. 167) satisfaz a obrigação. P.

29 - 2006.82.00.006685-0 MARIA GERMANA VINAGRE VILAR (Adv. DANIEL LUCENA BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

30 - 2006.82.00.007153-5 ERASMO PEREIRA DE LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, do fato novo alegado/documento novo juntado às fls. 123/126 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

31 - 2006.82.00.007971-6 JOÃO GOMES DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 9. ao(s) (X) autor(es) / () réu(s) / (() embargado(s) / () embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

32 - 2006.82.00.008132-2 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x JOSE ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 9. ao(s) (X) autor(es) / () réu(s) / () embargado(s) / () embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). I.

33 - 2006.82.00.008201-6 COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL NORDESTE (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, CONSUELO MARIA DOS SANTOS, JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES, ANA CLAUDIA COSTA MORAES, ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, JANINNE OLIVEIRA MACIEL, MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS, JULIANA MONTENEGRO CALADO, KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA, CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO, ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO, CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, KELMA CARVALHO FARIA, LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA, RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE, JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, DIOGO VILLAGA CARDOSO DE MELO, BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA, MARINA SUISSA ANDRADE DA SILVA, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

34 - 2007.82.00.002007-6 FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

35 - 2007.82.00.002870-1 ANETE PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).) De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

36 - 2007.82.00.006582-5 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para cumprir a parte final da decisão às fls. 191/193, no prazo de 10 (dez) dias. P. "Diante do exposto, à míngua do requisito da verossimilhança das alegações e prova inequívoca (artigo 273 do CPC), indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se desta decisão o Autor. Cite-se, devendo a CAIXA na resposta apresentar documentação sobre a origem dos registros do nome do Autor no SERASA e, se houver, do encerramento da conta nº 01023229-7."

37 - 2007.82.00.006684-2 MARIA GORETTI LUCENA DE BRITO (Adv. VICENTE DE PAULA NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) (X) autor(es) / () réu(s) / () embargado(s) / () embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

38 - 2007.82.00.008257-4 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar a procaução outorgada aos advogados que subscrevem a petição inicial (artigos 13, 37, 282, 283 e 284 do CPC). João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

39 - 2007.82.00.009655-0 JOAO BALBINO DE MOURA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. Cite(m)-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2007.82.00.010974-9 JOSÉ JUDSON MESQUITA CUNHA (Adv. DAVI LUCAS DONATO CUNHA) x COMANDANTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO - EsAEx (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declino da competência para processar e julgar a presente ação mandamental em favor da Justiça Federal em Salvador. Intime-se o Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor em Salvador. JP, 13 de dezembro de 2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2004.82.00.012177-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA VALENTIN DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 10. Assumi a Jurisdição. Intime-se a advogada da parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se.

42 - 2007.82.00.009875-2 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ROSANDRON ARANHA MONTENEGRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

43 - 2007.82.00.006666-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição no presente feito. Defiro o pedido da União, formulado à fl. 214v, de devolução do residuo de prazo para oferecer resposta correspondente ao período de 15 (quinze) dias. Intime-se.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

44 - 2007.82.00.001412-0 CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE PORTAL (Adv. WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, LOURENCO DI LORENZO MARSICANO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, ...

28 - AÇÃO MONITÓRIA

45 - 2007.82.00.001496-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIDA JÓIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

46 - 2007.82.00.005511-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CHRISTIANNE PAREDES GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 2000.82.00.007662-2 SEVERINO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SEVERINO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

48 - 00.0002525-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x TROPICIFRUTAS - COMERCIO DE FRUTAS LTDA. E OUTROS (Adv. ELMAR NOBREGA DE ARAUJO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 11 de dezembro de 2007.

49 - 99.0006832-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JTF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 06 de dezembro de 2007.

50 - 2007.82.00.005230-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x K R COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 06 de dezembro de 2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - 2005.82.00.009213-3 ANA LIGIA CHAVES DA SILVA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. EDNO CARVALHO MOURA) x EMPRESA EXPRESSO PARAÍBANO LTDA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

52 - 2005.82.00.013890-0 JOANA D'ARC PEREIRA DE SOUSA LEITE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

53 - 2006.82.00.002941-5 JOSÉ MACHADO DA SILVA (Adv. GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

54 - 2007.82.00.003691-6 ARLYNDES LYRA BRITTO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

55 - 2007.82.00.005255-7 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

56 - 2007.82.00.006049-9 ARLINDO ALEXANDRE BARBOSA (Adv. JOACIL FREIRE DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

57 - 2007.82.00.007599-5 MARIA DE JESUS LOURENCO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

58 - 2007.82.00.007812-1 ANA MARIA PESSOA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE BOLZANI GONDIM, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

59 - 2007.82.00.008191-0 NILDE PEREIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO(MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo

de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

60 - 2007.82.00.008193-4 ANDRE MACHADO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

61 - 2007.82.00.008251-3 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

62 - 2007.82.00.008965-9 ELENILDO GONÇALVES DE MIRANDA, REPR. POR SUA CURADORA, HELENILDA MIRANDA DE ARAUJO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

63 - 2007.82.00.008978-7 JOSE OSCAR LUSTOSA DE OLIVEIRA (Adv. MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

64 - 2007.82.00.009181-2 CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

65 - 2007.82.00.009221-0 JOSE ROSINALDO DE MELO FREITAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

66 - 2007.82.00.009435-7 LUIS ANTONIO COSTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

67 - 2007.82.00.009468-0 MARIA ARLETE DANTAS LEITE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

68 - 2007.82.00.009476-0 ASIP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

69 - 2007.82.00.009485-0 MARIA ALVES DOS SANTOS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

70 - 2003.82.00.005220-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x HELIO PEDROSA RAMOS E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Autos com vista ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

71 - 2002.82.00.008411-1 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). AUTOS COM VIS-

TA à CAIXA, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 118/143. P. JPA, 06 de dezembro de 2007

Total Intimação : 71
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-33
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-33
 ADEILTON HILARIO-7,8
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-7,8
 ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-38
 AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ-19
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-24
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-25
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-28
 ANA CLAUDIA COSTA MORAES-33
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-34
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-71
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-38
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11,20,23
 ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-25
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-32
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-11,20,23
 ANDRE WANDERLEY SOARES-17
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-69
 ANTONIO CARLOS DE PONTES-22
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8,9,18
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-33
 ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA-33
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-38
 ARIAM TORRES FERREIRA-25
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23
 ARTUR GALVAO TINOCO-1,26
 AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-23
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-21
 BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA-33
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-58
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-23,25
 CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-25
 CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO-33
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-23,25
 CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-19
 CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA-33
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-33,38
 CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO-33
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-26
 CARLOS ROBERTO MAIA-15
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-25
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-13
 CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-25
 CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA-33
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-23,25
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-23,48,49
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-25
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-51
 CONSUELO MARIA DOS SANTOS-33
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-28
 DANIEL LUCENA BRITO-29
 DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO-25
 DAVI LUCAS DONATO CUNHA-40
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-21
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-28
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-30
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-51
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-25
 DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO-33
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-21
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-43
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-9
 EDNO CARVALHO MOURA-51
 EDUARDO DE FARIA LOYO-23
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-28
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-57
 ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS-33
 ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-48
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-68
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-59
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-28
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-45,46,47,50
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-23
 FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS-33
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-51
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-20
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14
 FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA-33
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-52
 GEILSON SALOMAO LEITE-28
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-68
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-7
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-47
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-20
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-7,8,47
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,10,12,34,39,55,62,64,65,66,67
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-38
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,8,10,12,42
 GUSTAVO LIMA NETO-53
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-30
 IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-23
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-27,52
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,8,9
 JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-23
 JANINNE OLIVEIRA MACIEL-33
 JOACIL FREIRE DA SILVA-56
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-22

JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-11,20
 JOAQUIM MANOEL VIANA-15
 JOSE ARAUJO DE LIMA-7,8,47
 JOSE ARAUJO FILHO-41
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-20
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-27
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-13
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-60
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-22
 JOSE MARTINS DA SILVA-3
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-21
 JOSE RAMOS DA SILVA-57
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-21,23
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,41
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-42
 JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR-33
 JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES-33
 JULIANA DE ALMEIDA E SILVA-23
 JULIANA MONTENEGRO CALADO-33
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-14,35
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-58
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-25
 KADMO WANDERLEY NUNES-16
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-27,52
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-21
 KELMA CARVALHO FARIA-33
 KILDARE ARAUJO MEIRA-11,20
 KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA-33
 LEIDSON FARIAS-25
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17
 LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA-33
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-31,70
 LETICIA DE BOLZANI GONDIM-58
 LEVI BORGES LIMA JUNIOR-53
 LOURENCO DI LORENZO MARSICANO-44
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-23
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-25
 LUIS FILIPE BRAGA-11,20
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-48
 MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO-63
 MANUELA MOTTA MOURA-23
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-58
 MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA-17
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-58
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,6,18
 MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE-33
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,13
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-33
 MARILIA DO AMARAL REBELO-38
 MARINA SUISSA ANDRADE DA SILVA-33
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-9
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-51
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-69
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-58
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5,6,18
 NELSON AZEVEDO TORRES-58
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-14,35
 NORTON GUIMARAES GUERRA-7,47
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-28
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-22
 PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-1
 RACHEL GALVAO TINOCO-1
 RENE PRIMO DE ARAUJO-3
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-24
 RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE-33
 RICARDO POLLASTRINI-6,7,8,9,18,47
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-24,30,61
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-28
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2,26,51
 SALVADOR CONGENTINO NETO-7
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-54
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-7,47
 SEM ADVOGADO-11,19,20,28,30,32,36,37,44,45,46,49,50
 SEM PROCURADOR-1,12,16,22,29,33,38,39,40,43,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-36
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-33,38
 SINEIDE A CORREIA LIMA-71
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-6
 TACIANA ROBERTO VERAS-23
 TANIA VAINESENCHER-23
 TERCIUS GONDIM MAIA-70
 THELIO FARIAS-25
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-31,35
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-69
 VALBERTO ALVES DE A LILHO-24,30
 VALCICLEIDE A. FREITAS-21
 VALTER DE MELO-19
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,10,12,34,39,55,62,64,65,66,67
 VICENTE DE PAULA NOGUEIRA-37
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-16
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-24,30
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-23,48,49
 WALTER DANTAS BAIA-11,20
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-44
 YANKO CYRILLO-11
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-2,12,34,62,66,67
 YURI FIGUEIREDO THE-23
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-57
LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

